

PORTARIA DE CRIAÇÃO DO PROGRAMA COMUNITÁRIO DO CBMDF

Portaria n° 11, de 9 de abril de 2010.

Dispõe sobre a criação do Programa Comunitário do CBMDF.

O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, incisos I, II, IV, V VII e VIII, do Regulamento da Organização Básica do CBMDF, aprovado pelo Decreto n° 16.036, de 4 nov. 1994, resolve:

Art. 1° CRIAR o Programa Comunitário do CBMDF, que tem por finalidade gerenciar os Programas que desenvolvem parcerias ou serviços junto à Comunidade do Distrito Federal, quais sejam:

I – Programa Bombeiro Mirim do Distrito Federal, criado pela Lei Distrital n° 2.499, de 24 set. 1999, e regulamentado pelo Decreto n° 21.104, de 31 mar. 2000.

II – Programa Bombeiro Amigo, criado pela Lei Distrital n° 2.811, de 30 out. 2001.

III – Coleta de Leite Materno.

IV – Escolinha de Natação.

V – Escolinha de Futebol; e

VI – Caminhando com a Saúde.

§ 1° O Programa terá a seguinte coordenação:

I – Cel./Ten-Cel. QOBM/Combatente (diretor).

II – Ten-Cel./Maj. QOBM/Combatente (sub-diretor)

§ 2° Será sediado nas dependências da 8ª Companhia Regional de Incêndio – Ceilândia-DF.

§ 3° Será designado para cada programa e/ou parceria desenvolvida junto à comunidade, 1 (um) oficial do CBMDF para sua coordenação.

§ 4º Em razão da demanda de novas parcerias e serviços junto á comunidade do DF, outras atividades ou sub-programas poderão integrar o rol daqueles relacionados neste artigo.

Art. 2º O funcionamento dos programas e atividades relacionadas no artigo anterior, hoje em desenvolvimento em unidades do CBMDF, será fiscalizado e supervisionado pelo respectivo comandante de unidade, que se reportará diretamente ao Diretor do Programa Comunitário do CBMDF.

Art. 3º Caberá ao Diretor de Pessoal providenciar a movimentação dos militares que trabalham nos programas e atividades citadas no art. 1º, de suas unidades de origem, passando à situação de “à disposição” do Gabinete do Comandante-Geral, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação.

§ 1º A escala de serviço operacional desses militares será de 7x1, ou seja, 7 (sete) dias trabalhados no expediente por 1 serviço de 12 (doze) horas diurnas, de segunda a quinta-feira.

§ 2º Os afastamentos legais serão preferencialmente gozados em períodos não letivos da Corporação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ANTONIO GILBERTO PÔRTO – Cel. QOBM/Comb.

Comandante-Geral

*Republicado por ter deixado de constar o número da portaria publicada no item IV do BG nº 67, de 12 abr. 2010.

(NB nº 17/2010-BM/1)